

O CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS SUAS ATRIBUIÇÕES

239

Autores

André Viana Custódio¹, Matheus Denardi Paz Martins²

1 – Dr., Universidade de Santa Cruz do Sul, andreviana.sc@gmail.com

2 – Me., Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, matheusdenardimartins@hotmail.com

RESUMO: A pesquisa tem como tema a concepção dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no marco da teoria da proteção integral do Direito da Criança e do Adolescente. Considerando que as atribuições dos Conselhos de Direitos resultam de construção doutrinária decorrentes de práticas políticas e jurídicas, o estudo tem como objetivo geral descrever as principais atribuições dos Conselhos de Direitos como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do município. O problema de pesquisa questiona: quais as principais atribuições dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente reconhecidas pela doutrina e jurisprudência brasileiras? O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados alcançados verificaram a importância de elaboração de planos decenais de Direitos da Criança e do Adolescente e de traçar estratégias de articulação intersetorial objetivando a garantia e proteção dos direitos fundamentais, bem como, a importância do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Palavras-chave: Direito; Políticas Públicas; Criança; Adolescente; Conselhos de Direito;

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre as atribuições dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente na formulação de políticas públicas. Neste contexto, considerando que as atribuições dos Conselhos de Direito resultam da construção doutrinária decorrentes de práticas políticas e jurídicas, a presente pesquisa tem como objetivo geral descrever as principais atribuições dos Conselhos de Direito como órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

O problema de pesquisa questiona quais são as atribuições dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente reconhecidas pela doutrina e jurisprudência brasileira?

Os Conselhos de Direitos são lugares para elaboração de políticas públicas de atendimento, pois possibilitam a ampla participação da população para definir políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (VERONESE; SANTOS, 2014). “O status democrático é uma característica do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, por acentua um propósito de Estado ampliado, e ao deliberar, não prepondera uma única vontade”. (SOUZA, 2016, p. 90).

240

Em relação as atribuições e competências verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não aborda especificamente, assim, tal tarefa coube ao Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente estabelecer diretrizes gerais para a atuação dos Conselhos de Direitos.

Analisando as competências constam a elaboração e o zelo pelo cumprimento das normas gerais da política nacional de atendimento, a fiscalização relacionada à execução de ações, o apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais e a avaliação das respectivas políticas. Ainda, é previsto o apoio às campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, o acompanhamento da elaboração e da execução da proposta orçamentaria da União, a gestão do Fundo da Infância e da Adolescência e a elaboração do seu regimento interno (BRASIL, 1991).

É necessário que cada município estabeleça na lei municipal e cada Conselho estabeleça em seus regimentos internos o conjunto de atribuições decorrentes de sua natureza deliberativa e de controle como forma de respaldar sua atuação e garantir os direitos da criança e do adolescente (CUSTÓDIO, HAMMES, 2017, p. 72).

A natureza jurídica dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente exigem como atribuições acompanhar e deliberar sobre a política municipal voltada à criança e ao adolescente, em todas as áreas, ou seja, saúde, educação, assistência social, atuando tanto na articulação institucional como na intersetorial. A gestão das políticas públicas de atendimento à crianças e adolescentes pressupõe a formulação de diagnóstico que apresente

indicadores sobre as condições de desenvolvimento e garantias de direitos da criança e do adolescente, para que assim os planos de políticas públicas possam assegurar de forma efetiva as ações previstas. (SOUZA, 2016, p. 90). É no âmbito dos municípios que se colocam os principais desafios para a gestão das políticas uma vez que diz respeito ao local onde crianças e adolescentes vivem.

Em relação aos planos municipais de direitos humanos da criança e do adolescente constata-se o desafio da democracia participativa, a qual consiste em mobilizar e estimular a participação da população, de forma que cada pessoa tenha o direito de participar em igualdade de condições, de expressar a sua vontade para uma coletividade de pessoas e de decidir conforme sua essência. (CUSTÓDIO, HAMMES, 2017, p. 77).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente constituem um instrumento eficaz com plenas condições de contribuição nesse processo e, no âmbito municipal, são responsáveis pela elaboração, deliberação, acompanhamento e fiscalização dos Planos Municipais de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, HAMMES, 2017, p. 84).

Os Planos Decenais devem estabelecer os eixos e as diretrizes norteadores dos planos estaduais e municipais. Assim, cabe aos municípios “realizar o planejamento local através de ações, metas, bem como com a construção de indicadores de monitoramento dessas políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos”. (CEDICA-RS, 2016b).

As estratégias de articulação intersetorial dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente considera as questões atinentes aos direitos da criança e do adolescente, assim, a uma absoluta prioridade no atendimento de criança e adolescente nos diferentes setores, saúde, educação, assistência social, esporte, lazer. Visto isto, necessário a articulação desses diferentes setores, para que não se tenha apenas a prioridade no atendimento, mas sim uma qualidade boa. (CUSTÓDIO, HAMMES, 2017, p. 90).

Em se tratando de deliberação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), elaborando o plano a aplicação é de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Ainda, tem o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2015, p. 10).

242

Os critérios para as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os limites de dedução do imposto de renda para pessoas físicas e jurídicas, bem como critérios de controle e aplicação dos recursos na operacionalização do sistema, mostrando que os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não se destinam a políticas de atendimento a criança e ao adolescente, mas ao planejamento, capacitação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. (CUSTÓDIO, 2015, p. 10).

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente tem a obrigação de registrar as entidades de atendimento à criança e adolescente e ainda, inscrever os programas de atendimento executados pelo poder público. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu critérios para o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e a inscrição de programas governamentais de atendimento que tenham por objetivo a atendimento. (CUSTÓDIO, 2015, p. 11).

METODOLOGIA

Utilizou-se como método de abordagem o dedutivo e o método de procedimento, por sua vez, o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

CONCLUSÃO

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já estão instituídos em todos os níveis, consolidando as ações no âmbito do sistema de

garantias de direitos da criança e do adolescente. Embora ainda não sejam popularmente conhecidos, como acontece com os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm contribuído de maneira expressiva para o controle das políticas públicas.

243

A opção jurídica por atribuir caráter deliberativo e vinculante as suas decisões, bem como, a garantia da participação popular na gestão das políticas públicas proporciona maior empoderamento da comunidade e amplia as possibilidades de controle social descentralizado. Dentre as diferentes atribuições constam os desafios de elaborar os planos decenais de Direito da Criança e Adolescente e de traçar estratégias de articulação intersetorial objetivando a garantia e a preservação desses direitos.

Um desafio importante é o aprofundamento das práticas de articulação intersetorial entre os órgãos integrantes do sistema de garantias de direitos e a rede de atendimento como etapa necessária para garantir melhor efetivação dos Planos Decenais de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para que estes sejam capazes de integrar as ações entre os diversos conselhos gestores setoriais e aperfeiçoar os planos de proteção especial à crianças e adolescentes.

Compreende-se que não será possível a plena concretização de direitos fundamentais sem que os Conselhos de Direitos instituem a prática de manter diagnósticos precisos e atualizados sobre a situação da infância nos diversos níveis da federação, isso porque a invisibilidade das variadas formas de exploração e exclusão social são obstáculos concretos ao enraizamento das políticas públicas de atendimento.

O fortalecimento dos Fundos da Criança e do Adolescente; a garantia de planos de capacitação e formação continuada dos operadores do sistema de garantias de direitos e da rede de atendimento; a mobilização da comunidade para a preservação e garantia dos direitos já assegurados que constantemente sofrem o risco de retrocesso dado o perfil conservador e autoritário dos administradores públicos e parlamentares brasileiros, bem como, a qualificação

das relações com o Conselho Tutelar e as entidades e programas de atendimento, buscando assim atingir o princípio fundamental orientador do sistema fundado no princípio humanístico da proteção integral.

244

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em:**
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm>.

CEDICA/RS – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Deliberações da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul.** Aprovadas na Plenária Final no dia 13 de novembro de 2016. 2016b.

CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. **Políticas Públicas de atendimento à Criança e Adolescente com deficiência:** estratégias de articulação intersetorial dos Conselhos de Direitos no Vale do Taquari-RS. Curitiba: Editora Multideia. 2017.

CUSTÓDIO, André Viana. **As atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para controle e efetivação de políticas públicas.** In: Marli Marlene Moraes da Costa; Mônia Clarissa Hennig Leal. (Org.). Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios contemporâneos. 1ed.Santa Cruz do Sul - RS: EDUNISC, 2015, v. 15, p. 7-23.

SOUZA, Ismael Francisco de Souza. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI):** estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro.** Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.